40

## SECRETARIA DE RELAÇÕES DO TRABALHO

DESPACHO DO SECRETÁRIO Em 5 de janeiro de 2015

O Secretário de Relações do Trabalho, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no art. 5º da Portaria 186, publicada no DOU em 14 de abril de 2008 c/c o arts. 26 e 27 da Portaria 326, publicada no DOU em 11 de março de 2013 e na seguinte Nota Técnica, resolve INDEFERIR e ARQUIVAR o Pedido de Alteração Estutária do sindicato abaixo relacionado, em observância ao art. 51 da Portaria

Processo	46551.001338/2011-12
Denominação	Sindicato dos Trabalhadores em Transportes Rodoviários de Paracatu
CNPJ	20.583.506/0001-88
Fundamento	NT 11/2015/CGRS/SRT/MTE

MANOEL MESSIAS NASCIMENTO MELO

## COORDENAÇÃO-GERAL DE RECURSOS

## DESPACHO DA COORDENADORA-GERAL Em 5 de janeiro de 2015

A Coordenadora-Geral de Recursos Substituta da Secretaria de Inspeção do Trabalho/MTE, no uso de sua competência, prevista no art. 9°, inciso I, alínea "c", anexo VI, da Portaria/GM n° 483, de 15 de setembro de 2004 e considerando o que dispõe o § 5° do art. 23 da Lei n° 8.036, de 11 de maio de 1990, decidiu o processo de interdição nos seguintes termos:

1) Em apreciação de recurso voluntário:
1.1 negando provimento e efeito suspensivo ao recurso, mantendo a interdição decretada conforme Termo de Interdição e Relatório Técnico nº 358843/1/NEGUR/2014.

Nº PROCESSO	EMPRESA	UF
1 46216.005752/2014-46	Engecom Engenharia Comércio e Indú s tria Ltda.	RO

LORENA GUIMARÃES ARRUDA

## Ministério dos Transportes

# AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES SUPERINTENDÊNCIA DE EXPLORAÇÃO DE INFRAESTRUTURA RODOVIÁRIA

PORTARIA Nº 1, DE 5 DE JANEIRO DE 2015

A Superintendente de Exploração da Infraestrutura Rodoviária, da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições e em conformidade com a Deliberação n.º 157/10, de 12 de maio de 2010, fundamentada no que consta do Processo n.º 50515.044957/2014-40, resolve:

Art. 1º Autorizar a construção de acesso na faixa de domínio da Rodovia Fernão Dias, BR-381/SP, no km 017+800m, na Pista Norte, em Bragança Paulista/SP, de interesse do Sr. Laerte Alves de Oliveira.

Oliveira.

Art. 2º Na construção e conservação do referido acesso, o Sr. Laerte Alves de Oliveira deverá observar as medidas de segurança recomendadas pela Autopista Fernão Dias S/A, responsabilizando-se por danos ou interferências com redes não cadastradas e preservando a integridade de todos os elementos constituintes da Rodovia.

Art. 3º O Sr. Laerte Alves de Oliveira não poderá iniciar a construção do acesso objeto desta Portaria antes de assinar, com a Autopista Fernão Dias S/A, o Contrato de Permissão Especial de Uso, referência às obrigações especificadas e sem apresentar a licença am-

Autopista Fernão Dias S/A, o Contrato de Permissão Especial de Uso, referente às obrigações especificadas, e sem apresentar a licença ambiental, se necessária.

Art. 4º A Autopista Fernão Dias S/A deverá encaminhar, à Unidade Regional de São Paulo - URSP, uma das vias do Contrato de Permissão Especial de Uso, tão logo seja assinado pelas partes.

Art. 5º O Sr. Laerte Alves de Oliveira assumirá todo o ônus relativo à construção, à manutenção e ao eventual remanejamento desse acesso, responsabilizando-se por eventuais problemas decorrentes do mesmo e que venham a afetar a Rodovia.

Art. 6º O Sr. Laerte Alves de Oliveira deverá concluir a obra de construção do acesso no prazo de 150 (cento e cinquenta) dias após a assinatura do Contrato de Permissão Especial de Uso, § 1º Caso o Sr. Laerte Alves de Oliveira verifique a impossibilidade de conclusão da obra de construção do acesso no prazo estabelecido no caput, deverá solicitar à Autopista Fernão Dias S/A sua prorrogação, por período não superior ao prazo original, devendo estabelecido no caput, deverá solicitar à Autopista Fernão Dias S/A sua prorrogação, por período não superior ao prazo original, devendo fazê-lo antes do esgotamento do mesmo, a fim de que seja analisado o pedido e emitida a autorização.

§ 2º Se a solicitação de prorrogação de prazo for recebida pela ANTT após o esgotamento do prazo original, caberá apenas a concessão de um novo prazo.

Art. 7º Caberá à Autopista Fernão Dias S/A acompanhar e fiscalizar a execução do projeto executivo por ela aprovado e manter o cadastro referente ao acesso.

Art. 8º O Sr. Laerte Alves de Oliveira deverá apresentar, à URSP e à Autopista Fernão Dias S/A, o projeto as built, em meio digital (CAD) referenciado aos marcos topográficos da Rodovia.

Art. 9º A autorização concedida por meio desta Portaria tem caráter precário, podendo ser revogada, anulada ou cassada a qualquer tempo, de acordo com critérios de conveniência e oportunidade da ANTT.

Parágrafo único. O Sr. Laerte Alves de Oliveira abstém-se de

ANTT.

Parágrafo único. O Sr. Laerte Alves de Oliveira abstém-se de cobrar qualquer tipo de indenização em razão da revogação, anulação ou cassação da autorização, bem como reembolso em virtude dos custos com as obras executadas.

Art. 10. Esta Portaria entra em vigor na data de sua pu-

blicação.

## VIVIANE ESSE

### RETIFICAÇÃO

Na Portaria n.º 246, de 15 de dezembro de 2014, publicada no Diário Oficial da União em 16 de dezembro de 2014, nº 243, pág 127, onde se lê: "(...)BR-050/MG (...)." Leia-se: "(...)BR-

## Conselho Nacional do Ministério Público

## **PLENÁRIO**

#### DECISÃO DE 11 DE DEZEMBRO DE 2014

Tornar sem efeito a publicação da decisão referente ao Pedido de Providências nº 0.00.000.001625/2014-01, publicada no Diário Oficial da União, Seção 1, de 29/12/2014, pág. 66, em razão de o referido ato já ter sido publicado no Diário Oficial da União, Seção 1, de 16/12/2014, pág. 128.

LEONARDO CARVALHO Conselheiro-Relator

#### DECISÃO DE 2 DE JANEIRO DE 2015

Procedimento de Controle Administrativo nº 0.00.000.001807/2014-73 Requerente: Herbert José Albuquerque Ramalho Requerido: Ministério Público do Estado de Pernambuco DECISAO

(...) Dessa forma, entendo que, por ora, não existe risco da demora em face do julgamento do presente feito, razão pela qual indefiro o pedido liminar.

Intimem-se as partes.

MARCELO FERRA DE CARVALHO

### Conselheiro-Relato

PROCEDIMENTO DE CONTROLE ADMINISTRATIVO Nº 0.00.000.0000001/2015-49
REQUERENTE: SUELI LIMA E SILVA
REQUERIDO: MINISTERIO PÚBLICO DO ESTADO DO ESPÍ-

DECISÃO DE 5 DE JANEIRO DE 2015

DECISÃO LIMINAR

Quanto ao pedido liminar pleiteado, não vislumbro a presença dos requisitos autorizadores para o seu deferimento, especialmente do perigo da demora. Afinal, a fundamentação da Requerente se restringe ao fato de ser a 32ª Promotora de Justiça mais antiga do Estado, podendo concorrer ao cargo de Procuradora de Justiça.

Considerando-se que não há, no presente momento, qualquer edital expedido pelo Conselho Superior daquela unidade ministerial para o preenchimento de cargo vago, entendo que, por ora, não existe risco da demora em face do julgamento do presente feito, razão pela qual indefiro o pedido liminar. Publique-se. Intimem-se as partes.

MARCELO FERRA DE CARVALHO Conselheiro-Relator

## Ministério Público da União

## MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR CÂMARA DE COORDENAÇÃO E REVISÃO

ATA DA 347ª SESSÃO ORDINÁRIA REALIZADA EM 22 DE OUTUBRO DE 2014

Aos vinte e dois dias do mês de outubro de dois mil e quatorze, na sala de reuniões da CCR/MPM, na Sede da Procuradoria-Geral da Justiça Militar, em Brasília, Setor de Embaixadas Norte, Lote 43, reuniu-se a Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Militar. Presentes os Membros, Subprocuradores-Gerais da Justica Militar: Dr. Péricles Aurélio Lima de Oueiroz (Co-

ordenador), Dra. Anete Vasconcelos de Borborema e Dr. José Garcia de Freitas Júnior (Membros). Aberta a Reunião às quinze horas e vinte minutos. A Câmara de Coordenação e Revisão recebeu a visita do Exmo Doutor Jorge Luiz Dodaro, Subprocurador-Geral aposentado, ex-membro deste Colegiado e Vice-Presidente da Associação Nacional do Ministério Público Militar. O Coordenador saudou o antigo integrante expressando os cumprimentos do Colegiado.

1. MANIFESTAÇÕES:

Decisão:

Peça de Informação (PAVPM) 0000064-91.2014.1201. (MPM 2959/2014). PJM São Paulo - 1º Ofício. Dr. Péricles Aurélio Lima de Queiroz. Processo: 1.1.

Origem: Relator:

Ementa:

Dr. Péricles Aurélio Lima de Queiroz.
Procedimento Administrativo de Verificação de Prisão Militar. Inspeção das dependências carcerárias do 13º Regimento de Cavalaria Mecanizado (Pirassununga/SP), organização militar do
Exército Brasileiro. Atividade extrajudicial conduzida por Membro do 1º Ofício da Procuradoria de Justiça Militar em São Paulo. Adequação das instalações e observância das normas constitucionais,

legais e regulamentares pertinentes. Arquivamento homologado.

mento nomologado.

A Câmara, por unanimidade, de acordo com o Relatório e o Voto do Relator, decidiu homologar o arquivamento.

Peça de Informação (PAVPM) 0000026-65.2014.1701. (MPM 2995/2014).

PJM Recife/PE.

P. Périale Aurélio Lime do Queiroz Decisão:

Processo: 1.2.

Origem: Relator

Ementa:

PJM Recife/PE.
Dr. Péricles Aurélio Lima de Queiroz.
Procedimento Administrativo de Verificação de Prisão Militar. Inspeção das dependências carcerárias do 59º Batalhão de Infantaria Motorizado (Maceió-AL), organização militar do Exército Brasileiro.
Atividade extrajudicial conduzida por Membro da Procuradoria de Justiça Militar em Recife. Adequação das instalações e observância das normas constitucionais, legais e regulamentares pertinentes.

res pertinentes.
Arquivamento homologado.

Arquivamento nomologado.

A Câmara, por unanimidade, de acordo com o Relatório e o Voto do Relator, decidiu homologar o arquivamento.

Peça de Informação (PAVPM) 0000057-53.2014.2201. (MPM 3016/2014).

PJM Manaus/AM.

Dr. Péricles Aurélio Lima de Queiroz. Processo:

Origem: Relator:

Procedimento Administrativo de Verificação de Prisão Militar. Inspeção das dependências carcerárias da Base Aérea de Porto Velho, organização militar da Aeronáutica. Atividade extrajudicial Ementa:

extrajudicial conduzida por Membro da Procuradoria de Justiça Militar em Manaus/AM. Adequação das instalações e observância das normas constitucionais, legais e regulamentares pertinentes. Arquivamento homologado. A Câmara, por unanimidade, de acordo com o Relatório e o Voto do Relator, decidiu homologar o arquivamento. Peça de Informação (PAVPM) 0000061-51.2014.2201. (MPM 3020/2014). PJM Manaus/AM. Dr. Péricles Aurélio Lima de Queiroz. Procedimento Administrativo de Verificação

Decisão:

1.4. Processo:

Origem: Relator:

Ementa:

Dr. Péricles Aurélio Lima de Queiroz.

Procedimento Administrativo de Verificação de Prisão Militar. Inspeção das dependências carcerárias da 4ª Divisão de Levantamento (Manaus), organização militar do Exército Brasileiro. Atividade extrajudicial conduzida por Membro da Procuradoria de Justiça Militar em Manaus/AM. Adequação das instalações e observância das normas constitucionais, legais e regulamentares pertinentes.

Arquiyamento homologado.

Arquivamento homologado. A Câmara, por unanimidade, de acordo com o Relatório e o Voto do Relator, decidiu homologar o arquivamento. Decisão:

1.5. Processo:

> Origem: Relatora: Ementa:

logar o arquivamento.
Peça de Informação (PAVPM) 000007088.2014.1201. (MPM 3028/2014).
PJM São Paulo - 1º Ofício.
Dra. Anete Vasconcelos de Borborema.
Procedimento Administrativo de Verificação de Prisão Militar. Inspeção das dependências carcerárias do 8º Distrito Naval. Atividade extrajudicial da Procuradoria de Justiça Militar em São

em São Paulo - 1º Ofício. Controle externo da polícia judiciária militar. Adequação das instalações e cumprimento das normas constitucionais, le-gais e regulamentares destinadas aos presos disciplinares e de

Decisão:

1.6. Processo:

disciplinares e de justiça. Arquivamento homologado. A Câmara, por unanimidade, de acordo com o Relatório e o Voto da Relatora, decidiu homologar o arquivamento. Peca de Informação (PAVPM) 0000063-43.2014.1201. (MPM 2958/2014). PJM São Paulo - 1º Ofício. Dr. José Garcia de Freitas Júnior. Procedimento. Administrativo de Verificação. Origem:

Ementa:

Dr. José Garcia de Freitas Júnior.
Procedimento Administrativo de Verificação de Prisão Militar. Inspeção das dependências carcerárias da Academia da Força Aérea em Pirassununga/SP. Atividade extrajudicial da Procuradoria de Justiça Militar em São Paulo - 1º Ofício. Controle externo da polícia judiciária militar. Adequação das instalações e cumprimento das normas constitucionais, legais e regulamentares destinadas aos presos disciplinares e de justiça. Arquivamento homologado.